

PUBLICADO

Extrema, 03 / 09 / 19

LEI Nº. 4.042

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro ao Coro Municipal de Extrema, para Fomento à Ação Cultural, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar **recurso financeiro** ao **CORO MUNICIPAL DE EXTREMA**, projeto cultural apoiado e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Extrema, representado por seu Maestro, Senhor **CÁSSIO APARECIDO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 33.913.644-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 328.661.668-09, residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim Cintra Sobrinho, nº. 144, Bairro Jardim Maracanã – CEP: 12.949-282, Município de Atibaia, Estado de São Paulo, **no importe de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, para fomento à **Ação Cultural consubstanciada na participação de 28 (vinte e oito) integrantes do Coro Municipal de Extrema, e seus respectivos Maestros, Senhores Cássio Aparecido Siqueira e Marcos Alves da Gama, totalizando 30 (trinta) participantes, que se apresentarão no FESTIVAL INTERNACIONAL DE REGÊNCIA SERGIO CHNEE – FIRSC, representando o Município de Extrema, a ocorrer entre os dias 04 e 07 de outubro de 2019, em Bariloche, Argentina.**

Parágrafo único – O recurso financeiro indicado no *caput* destina-se a custear parcialmente as despesas dos integrantes do **CORO MUNICIPAL DE EXTREMA**, para transporte e acomodação dos participantes que se apresentarão no Festival Internacional de Regência.

Art. 2º - O recurso financeiro descrito no artigo anterior será liberado em parcela única.

Parágrafo único – O recurso financeiro será destinado à conta bancária do Maestro **CÁSSIO APARECIDO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 33.913.644-3 (SSP/SP),






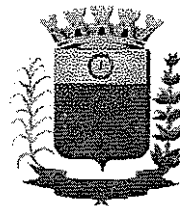
PREFEITURA DE
EXTREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(55) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



inscrito no CPF/MF sob nº. 328.661.668-09, residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim Cintra Sobrinho, nº. 144, Bairro Jardim Maracanã – CEP: 12.949-282, Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o beneficiário desta Lei, na pessoa do Maestro **CÁSSIO APARECIDO SIQUEIRA**, obrigado a realizar a prestação de contas do recurso recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Parágrafo único – O acompanhamento e monitoramento da prestação de contas dos recursos destinados, por meio desta Lei, ficarão sob responsabilidade direta do **Secretário Municipal de Cultura**, a quem competirá a emissão de Relatório Final da prestação de contas, atestando a sua regularidade e conformidade.

Art. 4º - Para fazer *jus* ao benefício previsto nesta Lei Municipal, o beneficiário **CORO MUNICIPAL DE EXTREMA** deverá realizar, a título de contrapartida, ao menos **06 (seis) apresentações para a comunidade local**, em datas e nas condições a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Extrema, observando-se, no que couber, o Calendário Cultural do Município, visando popularizar a cultura musical no Município de Extrema.

Parágrafo único – Fica determinado que, das 06 (seis) apresentações previstas no *caput*, ao menos 02 (duas) deverão ser realizadas em instituições de caridade do Município de Extrema, conforme determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Ficha **1025-100 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO E AÇÕES CULTURAIS**, prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício de 2019.

Art. 6º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

